

LEI N.º 148, DE 28.11.2003

INSTITUI NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, O ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE 09 (NOVE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O ensino fundamental da rede pública municipal de Martins Soares terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

§ 1.º - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ 2.º - Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três 28/11/2003.

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal